



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 1396
ENT.: 983
PROC. Nº:

28/02/2014

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 92/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 713, de 28 de fevereiro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Economia sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 983
Data: 28-02-2014

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA
Of. N.º 5197/SEAPI

SUA COMUNICAÇÃO DE
10/10/2013

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: /2012
ENT.: /2012
PROC. N.º:

DATA

**ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 92/XII/3ª, de 10 de outubro de 2013
«Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal»**

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 92/XII/3ª, de 10 de outubro de 2013, formulada pelo Senhor Deputado Abel Baptista, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

1. A Turismo do Porto e Norte de Portugal (TPNP) é a entidade regional de turismo que tem competência na área territorial correspondente à NUT II Norte, com a conformação fixada no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decreto-Lei n.º 163/99, de 13 de maio, Decreto-Lei n.º 317/99, de 11 de agosto e Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto. Trata-se de uma pessoa coletiva pública, de natureza associativa, com autonomia administrativa e financeira e património próprio (art. 4.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio), sendo tutelada pelo membro do Governo com a tutela do turismo (art. 6.º). Nos termos do disposto no art. 2.º, n.º 1 dos estatutos respetivos, a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. tem sede em Viana do Castelo. Segundo informação da TPNP, não está nem esteve prevista a transferência da sede desta Entidade Regional de Viana do Castelo para o Porto.
2. O regime legal aplicável aos trabalhadores de todas as entidades regionais de turismo vem previsto na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, ai se prevendo expressamente os mecanismos aplicáveis em sede laboral.



Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Vera Rodrigues